

01-0080/2003

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0080/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0080/2003 DE 20/03/03

LEPROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0090/2003

ELEMENTA:

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO."

OBSERVACOES:

CEI N° 13.548 de 01 de Abril 2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:39:45

00000018883-23



ARQUIVADO EM

04,04,200

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 090 /03
Processo n° 2003-0.023.355-4

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n° 01 do proc.
N° 80 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RP: 100.408

São Paulo, 5 de Maio de 2003

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/03/03
às 17:00 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/sff
Fundo Of

090

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) postado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 208 e folha de informação sob nº 09
24/03/03 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0080/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003
Instituições
Administração Pública
Finanças e Orçamento
SI NTE

Institui o Fundo Especial de Despesas da
Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO
★ 27 MAR 2003 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 25 MAR 2003 ★
PRESIDENTE

DECRETA:

RECEBUEIS
21 MAR 2003

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial de
Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º. O Fundo tem por finalidade assegurar
recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas
no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em especial para as seguintes:

- I - modernização e reestruturação administrativa;
- II - aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

[Assinatura]

III - programas de esclarecimento à sociedade sobre

as atividades desenvolvidas;

IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V - recuperação e readequação do edifício e dos bens que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - extração de cópias reprográficas em geral;

II - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

III - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IV - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

V - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de São Paulo;

VI - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Paulo por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;



VIII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São Paulo;

IX - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;

X - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Paulo;

XI - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

XIII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo;

XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.



Art. 5º. O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeita à auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

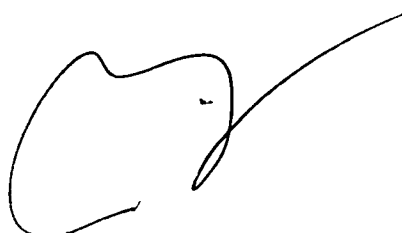
Art. 6º. Compete à Câmara Municipal de São Paulo a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo único. Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 7º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º. Para o exercício de 2003, deverá ser feita a adequação orçamentária mediante a transposição de recursos do orçamento vigente, para fazer face às despesas do Fundo ora instituído.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

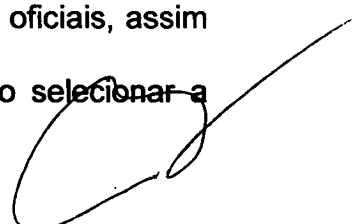


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei dotar a Câmara Municipal de São Paulo de instrumento orçamentário-financeiro que lhe permita utilizar os recursos financeiros extra-orçamentários que porventura integrem sua receita, tais como recursos provenientes de aplicações financeiras, valores obtidos pela extração de fotocópias, ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras, receitas oriundas de alienação de bens e materiais inservíveis, receitas decorrentes da remuneração de permissão de uso de espaço do edifício da Edilidade, multas, indenizações e restituições, além de outros recursos legalmente previstos.

A criação do mecanismo ora proposto é essencial para que a Câmara possa valer-se desses recursos, caso contrário os valores devem ser restituídos ao Tesouro Municipal ao final do exercício financeiro em curso, impossibilitando a Edilidade de dar-lhes destinação específica.

Vale lembrar que a Câmara realizou, no ano de 2002, procedimento de seleção junto a instituições financeiras oficiais, assim como entre aquelas adquirentes de bancos públicos, visando selecionar a



melhor proposta financeira ofertada como contrapartida mensal pelo uso do espaço público da Edilidade, bem como pela administração dos recursos orçamentários do Legislativo. Desse procedimento, resultou vencedora a proposta apresentada pelo Banco Itaú S/A, que ofereceu o valor mensal de R\$ 61.111,00 (sessenta e um mil e cento e onze reais) pelo uso do espaço e administração da conta-Câmara, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Os recursos advindos desse procedimento só poderão ser utilizados pela Edilidade mediante a instituição do Fundo objeto da presente propositura.

De outro lado, as receitas que comporão o Fundo ficarão vinculadas a objetivos específicos, ligados à modernização e reestruturação da Câmara Municipal e à recuperação e readequação do seu edifício, que, há tempos, necessita de cuidados.

Oportuno se torna dizer que a medida não acarretará a redução da receita orçamentária municipal, eis que os recursos não se encontram abrangidos pelas receitas correntes municipais e, de outra parte, servirão de auxílio e eficiente instrumento ao Legislativo, o qual passará a contar com receitas extra-orçamentárias para utilização na modernização das atividades relacionadas à sua função constitucional.

De se registrar que a propositura encontra amparo na Lei Orçamentária Anual, no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos artigos 69, inciso XVIII, e 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e não contraria as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Folha nº 02 do proc. 3
Nº 20 de 03

Adelina Cicone - Adv. Parlamentar
RF. 100.106

Nessas condições, evidenciado o interesse público
de que se reveste a medida, submeto-a ao estudo e deliberação dessa
Edilidade, que certamente lhe conferirá o seu aval.

JAM/GCS/sff
Fundo Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....09.....

do processo n° 01-80 de 20 03 24 03 03 (a) Adelina *Ad*

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 24-03-2003

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

S E G U E ^m juntado ^A nesta data, documento ^A e papel para informação, rubricado ^A
sob folha ^A nº 10a 12.

Em 26 / 03 / 03

(a) ^A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

25-03-03

PRESIDENTE

Folha nº 10.....do proc.

nº 01-80.....de 2003

Denise A. Tanabue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - nº 10.750

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 80/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa instituir o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a justificativa apresentada, com a instituição do Fundo Especial, a Câmara passaria a ter maior possibilidade de utilização dos recursos financeiros extra-orçamentários que porventura integrem sua receita, sem que tenha que restituir ao Tesouro Municipal ao final do exercício financeiro.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, a Comissão de Administração Pública nada tem a opor quanto ao teor da propositura, muito interessante para esta Edilidade que, poderá usufruir melhor algumas de suas rendas, que deverão ser utilizadas para a modernização e reestruturação da Câmara, bem como à recuperação e readequação do prédio.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção
Taquigráfica

25 MAR 2003



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11.....do proc.

de 01/80.....de 2003...

Genise A. Tanno de Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.01: Folha:1 Taq.: Carla Sessão: 248 SE

Orador: Data: 25-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto- PT) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 248ª sessão extraordinária, da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 25 de março de 2003.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida, na íntegra, pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 12, da TVA, e 13, da NET.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 1º da pauta.

- PL 80/03, do Executivo. Institui o Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de São Paulo. Fase de discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12 do proc.

Nº 91-80 de 20-03

Denise A. Tardelly Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.01: Folha:3 Taq.: Carla Sessão: 248 SE

Orador: Data: 25-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à votação. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Volta em segunda votação.

Há sobre a Mesa requerimento de inversão de pauta, que será lido:

- É lido o seguinte: (item 2 o atual 12).

RECEBUEI EM 25-03-80
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PREFEITO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Formulário de Informação
Número do Documento: 31103103
Data de Emissão: 13/03/2014
Ass. Téc. Dir. IV - W4 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 13 e 14
31103103 a) AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - W4 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 13 do proc.
DT-1071-80 de 2003

Demise A. Tanzi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:90

Taq.: Carla

Sessão: 250 SE

Orador:

Data: 27-03

Sem Revisão da Taquigrafia

população carente que não tem saúde decente, as ruas cheias de buraco, não tem merenda, as crianças comem bolacha com tang, com todinho. Infelizmente quem perde são aqueles que mais necessitam do poder Público, a população carente. Perde a cidade de São Paulo, o Brasil, porque demos de mãos beijadas a um banco multi nacional uma importância e uma soma de vulto tremendo saindo dinheiro público. Perde as instituições financeiras. Perde o nacionalismo. Perde a ética. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE ...cal

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte da pauta.

PL 80/03, do Executivo. Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos, encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)Aprovado. Vai à sanção.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte.

- PR 7/03, do Executivo. Altera os prazos previstos nas resoluções que dispõem sobre a implantação da Reforma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14 V

do processo n.º 01-80

de 20 02 31, 03, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 250 Sessão Extraordinária, de 27 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

31/03/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

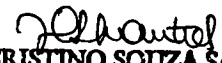
01 1 04 1 03
14-03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/03/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/03/2003


Paulo Roberto
Oficial Legislativo

Denise A. ...
... 19-04-2003

SE G U E juntado S nesta data, 07 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 015.0021-.....

Em 02 / 04 / 03

(a) n.º
.....

Oficial Legislativo



Folha nº	15	do proc.
nº	01.80	de 03
Paulo R. G. G. S.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

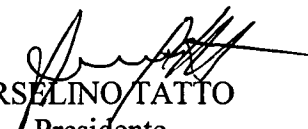
São Paulo, 28 de março de 2003.

18 OF-LEGG
OFÍCIO N. 0118/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 80/03, de autoria do Executivo, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 80/03). (Executivo). Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 2º - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em especial para as seguintes: I - modernização e reestruturação administrativa; II - aperfeiçoamento profissional de seus servidores; III - programas de esclarecimento à sociedade sobre as atividades desenvolvidas; IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades; V - recuperação e readequação do edifício e dos bens que compõem o seu patrimônio. Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de: I - extração de cópias reprográficas em geral; II - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo; III - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras; IV - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo; V - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de São Paulo; VI - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Paulo por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário; VII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara; VIII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São Paulo; IX - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás; X - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Paulo; XI - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; XII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo; XIII -

1  



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo; XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais; XV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas. Parágrafo único - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte. Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo. Art. 5º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeita à auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 6º - Compete à Câmara Municipal de São Paulo a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete. Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo. Art. 7º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 8º - Para o exercício de 2003, deverá ser feita a adequação orçamentária mediante a transposição de recursos do orçamento vigente, para fazer face às despesas do Fundo ora instituído. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 27 de março de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Maria Teresinha T. Bernart Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subdiretor Técnico

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amf.



Folha nº	12	do proc.
nº	01-80	de 03
Paula Kawas		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.548 DE 01 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de março de 2003, decretou a seguinte lei:

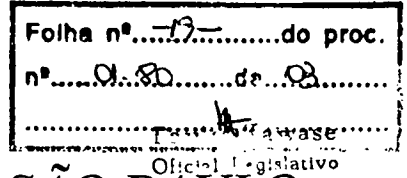
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em especial para as seguintes:

- I - modernização e reestruturação administrativa;
- II - aperfeiçoamento profissional de seus servidores;
- III - programas de esclarecimento à sociedade sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - recuperação e readequação do edifício e dos bens que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I - extração de cópias reprográficas em geral;
- II - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;
- III - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- IV - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- V - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de São Paulo;
- VI - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Paulo por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- VII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- VIII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São Paulo;
- IX - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;
- X - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Paulo;



2



Folha nº...20...do proc.
nº...01...80...de 03...
Paula M. Sampaio
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 118, de 28/03/03,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa
ao Projeto de Lei nº 80/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28 03/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21- ✓

do processo n° 01. 80 de 20 03 02 / 04 / 03

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.548, DE 1° DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei n° 80/03, do Executivo)

Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de março de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2° - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em especial para as seguintes:

- I - modernização e reestruturação administrativa;
- II - aperfeiçoamento profissional de seus servidores;
- III - programas de esclarecimento à sociedade sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - recuperação e readequação do edifício e dos bens que compõem o seu patrimônio.

Art. 3° - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I - extração de cópias reprográficas em geral;
- II - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;
- III - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- IV - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- V - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de São Paulo;
- VI - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Paulo por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- VII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- VIII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São Paulo;
- IX - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;
- X - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Paulo;
- XI - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo;
- XII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- XIII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo;
- XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4° - As receitas próprias, discriminadas no artigo 3°, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5° - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeita à auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6° - Compete à Câmara Municipal de São Paulo a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 7° - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8° - Para o exercício de 2003, deverá ser feita a adequação orçamentária mediante a transposição de recursos do orçamento vigente, para fazer face às despesas do Fundo ora instituído.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1° de abril de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1° de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 04 / 20 03

página 01 coluna 17/27

Conferido:

Ao Dt. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

02.04.03

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>04/04/2003</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
SILMA DE OLIVEIRA SANTOS	
Ass. de Secretaria	

S E G U E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)